

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 781769

JUIZ DO TRABALHO: Subst.º.
Dr.ILDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ GASTÃO PEREIRA DE ANDRADE contra
BARCELLOS & CIA.LTDA.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: SALÁRIOS ATRASADOS, FÉRIAS EM DÔBRO, HORAS EXTRAS.

Dia 21-8-69
Hora 14:15
Autuação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 781/69

Em 15/08/69

Térmo de Reclamação

Aos 15 dias do mês de agosto de 1969
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, JOSÉ GASTÃO PEREIRA DE ANDRADE
(Reclamante)
tratorista, solteiro, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na rua Castro Alves, 256, nesta cidade portador da C. P. - N.º
32684, Série 139, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA. - escritório de engenharia
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Vila 5 de Maio, neste município:
(Rua e N.º)

QUE trabalha para a reclamada, como tratorista, desde 24.3.1964,
percebendo, atualmente, o salário-hora de NCr\$0,69;
QUE está com seus salários a receber, desde junho p.pdo., totalizan-
do 5 quinzenas, inclusive horas extras trabalhadas;
QUE não gozou as férias relativas aos períodos de 1966-1967 e
1967-1968;

Diante do exposto, reclama:

-SALÁRIOS (5 quinzenas).....NCr\$ 414,00
-FÉRIAS EM DÓBRO (2 períodos).....NCr\$ 441,60
-HORAS EXTRASa calcular

Fica o reclamante notificado da audiência, designada para o dia 21 do corrente mês e ano, às 14:15 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, ciente também de que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamação.

Montenegro, 15 de agosto de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

José Gastão Pereira de Andrade
Reclamante

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de 08 de 19 69 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte o reclamante. Expedida a competente notificação ao - recdo a través do sr. Oficial de justiça.

em designação.

é verdade e dou fé.

Montenegro, 15 de agosto de 19 69

15.8.69

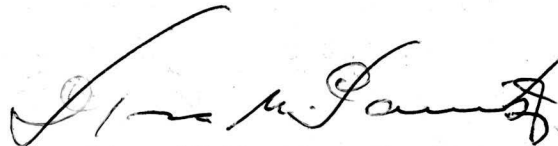
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 15 de agosto de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
A

Proc.nº781/69

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA.LTDA. - Vila 5 de Maio - N/M

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante José Gastão Pereira de Andrade

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esta Fernando Ferrari, nº....., no dia vinte e um (21) do mês de agosto, às quatorze e quinze (14:15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

Montenegro, 15 de agosto de 19.69

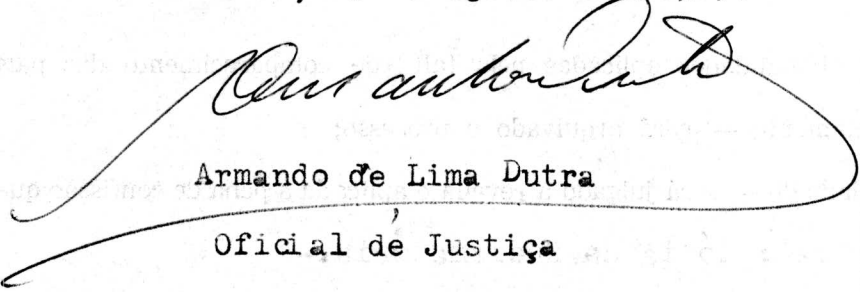
[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

*Recebi em 15/8/69, às 16,00h.
Secretaria de Conciliação*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 16,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Escriurário, SR. PE DRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 15 de agosto de 1.969.


Armando de Lima Dutra

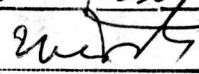
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Peдро Miguel de Medeiros, tem o caso de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 21 / 08 / 19 69


CHEFE DE SECRETARIA



4
77

PROCESSO N.º 781/69

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e dos Srs. Vogais, PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: JOSÉ GASTÃO PEREIRA DE ANDRADE, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apredação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS ATRASADOS, FÉRIAS EM DÔBRO E HORAS EXTRAS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu preposto Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. CONCILIAÇÃO: A reclamada depositará no dia 1º de setembro próximo, na Secretaria desta Junta, a importância de NCr\$ 955,00 e o reclamante dará quitação de tudo quanto pleiteou na inicial de fls. 2, ficando, esclarecido que o período de férias a que faz jus relativo ao tempo de serviço de 24/3/68 a 24 de março de 1969 não está abrangido na quitação, e fica ressalvado o direito de gozá-las, uma vez que continua em vigor o contrato de trabalho. Custas, pro-rata, no valor de NCr\$ 57,00, ficando o reclamante dispensado ex-offício, devendo a reclamada pagar NCr\$ 28,50. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o acôrdo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

 PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS PREPOSTO
 JOSÉ GASTÃO P. DE ANDRADE RECLAMANTE


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ GASTÃO PEREIRA DE ANDRADE (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA. LTDA. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 955,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS) relativa a o acôrdo feito no Proc.nº781/69.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes
.....
Chefe da Secretaria substº.
Maurício Fortes

José Gastão P. de Andrade
.....
Reclamante

Barcellos & Cia. Ltda.
.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
47

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 138/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 781/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **José Gastão Pereira de Andrade**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **Barcellos & Cia.Ltda.**

Barcellos & Cia.Ltda.

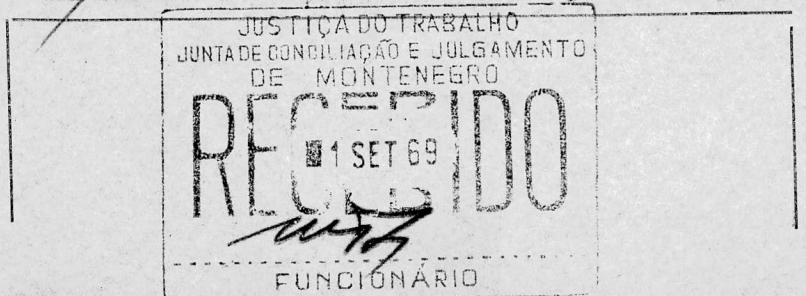
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **28,60** (**Vinte e oito cruzeiros novos e sessenta centavos -.-.-.-**) referente a **CUSTIAS** (custas judiciais ou emolumentos):

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Acôrdô	N Cr\$ 28,50
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		N Cr\$ 28,60

VINTE E OITO CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS-.-.-.-.-)
(por extenso)

Montenegro, 19 de setembro de 19 69

Maurício Fortes
Maurício Fortes - oficial judic. PJ5



7
~~71~~

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-
são Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 21/9/69

Maurício Fortes

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substitu

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Henrique Pancada de Mello
Dr. CARLOS HENRIQUE PANCADA DE MELLO
Juiz do Trabalho Substº.

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Maurício Fortes

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substitu